

Município de Araruama Poder Executivo		
Continuação Pág. 13 - LEI Nº 2744		
ND: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros PJ Valor: R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) Fonte de Recursos:1.704 - Recurso de Royalties da União Ficha: 3758 Art. 3º. As Metas e Prioridades relacionadas a presente Programação estão dispostas na forma do Anexo I desta Lei, compreendendo a execução desta no exercício	de 2025 do PPA vigente. Art. 4º. Em conformidade com o disposto nos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acompanha a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, na forma dos Anexos II e III. Art. 5º. A nova programação disposta nesta Lei torna-se incorporada as Metas e Prioridades de que trata a Lei nº 2.632/2024 (LDO/2025) e ao Plano Plurianual 2022/2025, com amparo no Art. 5º de que trata a Lei nº 2.526/2021.	Art. 6º. Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas da respectiva Unidade Orçamentária. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Araruama, 10 de dezembro de 2025. Daniela C. A. Soares Prefeita
LEI Nº 2748 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 EMENTA: INSTITUI A RECOMPOSIÇÃO COMPENSATÓRIA EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 2692 DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 127, de autoria do Poder Executivo). A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituída a Recomposição Compensatória no âmbito da Lei Municipal nº 2692 de 2025. Art. 2º. A Recomposição Compensatória compreende a concessão ao estudante beneficiário o crédito de 200 (duzentas) moedas sociais Araru, além do valor ordinário previsto no art. 4º da Lei que institui o Programa Araruama Aprender+. Parágrafo Único. O crédito extra destina-se tão-somente ao mês de dezembro do ano de 2025, com vistas a dar cumprimento ao objetivo de assegurar a permanência de alunos na rede pública municipal de ensino durante o recesso e férias escolares, bem como se pauta na necessidade de garantir a segurança alimentar e condições condignas de manutenção durante as férias de janeiro e recesso de dezembro. Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ajustes de dotação orçamentária para a efetivação dos ditames desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025. Daniela C. A. Soares Prefeita	LEI Nº 2749 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º EM SEUS INCISOS I, ALÍNEA “D” E II, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 2692, DE 09 DE MAIO DE 2025, A QUAL CRIA O PROGRAMA MOEDA SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - PROGRAMA APRENDER+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 128, de autoria do Poder Executivo). A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. Fica alterado o artigo 5º, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “c” da Lei n.º 2692 de 09 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - (...) I - para o estudante matriculado na educação infantil: d - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida trimestralmente. II - para o estudante matriculado no ensino fundamental: c - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, a ser auferida trimestralmente. Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025. Daniela C. A. Soares Prefeita	LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 EMENTA: ALTERA O INCISO I DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 02 DE JANEIRO DE 2002, COM REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei Complementar nº 21, de autoria do Poder Executivo). A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “I – A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 23,30% (vinte e três inteiros e trinta centésimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo;” (NR) Art. 3º. A alíquota contributiva patronal disposta na presente lei, terá sua eficácia limitada, conforme disposto no Art. 195, §6º da Constituição, devendo a sua exigibilidade observar o prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3º quanto à produção de efeitos. Araruama, 23 de dezembro de 2025. Daniela C. A. Soares Prefeita